

RESOLUÇÃO Nº 61/2025

ALTERA OS ART. 6º E 10º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DE 9 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI-CPSMAR E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que dispõe o Estatuto da Entidade:

CONSIDERANDO a aprovação de orçamento para auxílio alimentação a ser pago no exercício de 2026 aos servidores do CPSMAR, deliberado em Assembleia realizada em 03 de dezembro de 2025.

CONSIDERANDO que a atualização do valor do benefício ora promovida observa a previsão contida no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 7, de 9 de fevereiro de 2023, que instituiu o referido benefício;

CONSIDERANDO o interesse da Administração em disciplinar de forma clara as hipóteses de desconto e de manutenção do benefício, prevenindo controvérsias e garantindo uniformidade de procedimentos no âmbito do CPSMAR;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 6º da Resolução CPSMAR nº 7 de 9 de fevereiro de 2023, anteriormente alterado pela resolução nº 11 de 06 de março de 2024, passando a vigorar o seguinte texto:

Onde lia-se:

“Art. 6º - O vale alimentação será pago, no valor de R\$ 484,00 (trezentos e trinta reais), por meio de cartão magnético com chip eletrônico, pessoal e intransferível relativo ao mês anterior ao de competência.

§ 1º A atualização do valor máximo mensal do vale alimentação far-se-á sempre que for identificada a defasagem do valor do benefício, observados os indicadores econômicos do INPCA/IBGE, a cada 1(um) ano de concessão e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será de R\$ 22,00 (quinze reais), obtido dividindo-se o valor mensal por vinte e dois.”

Passa-se a ler:

“Art. 6º - O vale alimentação será pago, no valor de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), por meio de cartão magnético com chip eletrônico, pessoal e intransferível relativo ao mês anterior ao de competência.

§ 1º A atualização do valor máximo mensal do vale alimentação far-se-á sempre que for identificada a defasagem do valor do benefício, observados os indicadores econômicos do INPCA/IBGE, a cada 1(um) ano de concessão e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), obtido dividindo-se o valor mensal por vinte e dois.”

Art. 2º Alterar o art. 10 da Resolução CPSMAR nº 7, de 9 de fevereiro de 2023, para modificar a redação do inciso I, III, XIII e acrescer o § 5º, que passam a vigorar nos seguintes termos:

Onde lia-se:

Art. 10 - O servidor não fará jus ao vale alimentação nas seguintes hipóteses:

I – Faltas abonadas ou não-abonadas;

III – Em gozo de férias ou licenças;

XIII – Nas demais situações em que o servidor deixar de comparecer ao CPSMAR.

Passa-se a ler:

Art. 10. O servidor não fará jus ao vale alimentação nas seguintes hipóteses:

I – Faltas não justificadas;

III – Em gozo de licenças;

XIII – Nas demais situações não amparadas por essa resolução em que o servidor deixar de comparecer ao CPSMAR.

[...]

§ 5º O servidor fará jus ao vale alimentação nos dias de afastamento amparado por atestado médico devidamente comprovado, quando houver convocação pelo Poder Judiciário ou da Justiça Eleitoral, bem como em outras hipóteses legalmente justificadas que não impliquem a suspensão do vínculo funcional com o CPSMAR.

Parágrafo único. Permanecem inalteradas as demais disposições do art. 10 da Resolução CPSMAR nº 7, de 9 de fevereiro de 2023.



Art. 3º Os valores atualizados serão aplicados no mês subsequente a assinatura da alteração de resolução.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Autue-se, registre-se, publique-se.

Aracati/Ce, 10 de dezembro de 2025.

95a35086-
f8e1-4cfb-91f7-
-3e4f44233c46

Assinado de forma digital
por 95a35086-
f8e1-4cfb-91f7-3e4f44233c4
Dados: 2025.12.10 10:39:52
-03'00'

FRANCISCO KLEITON PEREIRA

Presidente do CPSMAR